



445 20h44 15.04.2020

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL


Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 002/2020

Instituí sobre a suspensão das cobranças de Parcelas de empréstimos consignados contraídos Por servidores públicos Municipais de Belém, e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignado, com desconto em folha ou conta corrente, contraídas pelos servidores públicos municipal, junto às instituições financeiras, pelo período do estado de calamidade pública do Pará, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia da nova corona vírus – COVID-19.

Art.2º - As parcelas que forem geradas no período da suspensão deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art.3º - Caberá a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP orientar os servidores e instituições financeiras a estabelecerem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 15 de Abril de 2020



PABLO FARAH
Vereador - PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa suspender as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha ou conta corrente, contraídas pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo período do estado de calamidade pública do Pará, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia da nova corona vírus – COVID-19.

A Constituição Federal assegura os direitos coletivos, como o direito à vida, igualdade, segurança e dignidade, e do mesmo modo trata dos direitos dos trabalhadores, instituindo que o salário deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde entre outras. Para tanto, cabe ao Município a adoção de medidas para que tais direitos sejam observados.

E, nesse contexto, considerando a necessidade social de medidas para apoio ao combate do COVID-19, a suspensão emergencial e temporária do desconto dos empréstimos consignados se mostra de extrema importância, tendo em vista que o valor que deixará de ser descontado do salário dos servidores, que certamente poderá ser utilizado como um complemento no orçamento doméstico para suprir as necessidades extras advindas com a crise da nova corona vírus.

Destaca-se que não se trata de perdão de dívida, mas uma espécie de prorrogação do pagamento para o final dos contratos, não acarretando prejuízos as Instituições Financeiras. Por outro lado, almeja-se que não sejam efetuadas cobranças de juros e correção monetária em decorrência da suspensão, constituindo-se numa contribuição do sistema bancário, que auferirá lucros bilionários com suas operações.

São as razões que me levam a propor esta proposição, esperando contar com o apoio dos (as) vereadores (as) desta Casa.

Belém, 15 de Abril de 2020

**Pablo Farah
Vereador – PL**